



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A Comissão Competente

Para o Parecer

Crixás 16/02/2022

Presidente

"DENOMINA O NOME DE "SENHORA DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL" À RUA C DO SETOR DENOMINADO MORADA DO SOL NESTE MUNICÍPIO".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominado o nome de **SENHORA DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL**, em uma das ruas, avenidas, praças ou logradouros públicos da cidade de Crixás-Go.

Art. 2º A RUA C, do setor Morada do Sol passa a denominar-se a **SENHORA DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL**

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei ficam por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL

3ª VOTAÇÃO APROVADO

20 / 10 / 2022

ASS: **[Assinatura]**
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO

18 / 10 / 2022

ASS: **[Assinatura]**
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

19 / 10 / 2022

ASS: **[Assinatura]**
PRESIDENTE

OTAÇÃO APROVADO

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

Inicialmente é relevante considerar que a denominação de ruas como oficiais se faz indispensável frente aos trabalhos de recadastramento do Perímetro Urbano do Município, o que, além de contribuir no aumento da arrecadação, possibilitará a implantação do serviço de carteiro pelos correios.

A história de vida da "**SENHORA DELMA PIMENTEL**" como a de muitas outras famílias, de muito trabalho, de dificuldades econômicas e também de muitos sonhos a realizar.

SENHORA DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL, casou-se com **JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, onde desta união tiveram um filho: **BRENO DE OLIVEIRA PIMENTEL**.

SENHORA DELMA PIMENTEL é lembrada como uma mulher guerreira, sempre com muita fé, que soube passar seus princípios a família que o tempo jamais apagará. *TIA DELMA PIMENTEL* deixou sua marca, por ter um coração de ouro, um ser humano exemplar e especial, semeando bondade e alegria por onde passava, fazendo jus a essa homenagem.

Foi muito querida pela vizinhança e fortaleceu grande amizade com todos *TIA DELMA PIMENTEL*, como era conhecida, criou com muita sabedoria seu filho, ajudava com o filho da vizinhança e sempre tinha um conselho, uma palavra amiga e um gesto de ternura com todos que a rodeava, a casa vivia cheia de amigos.

Uma pessoa de bons princípios e de índole invejável, guerreira e muito respeitada, recebia com muito carinho em sua impecável casa, todos aqueles que por ali passavam.

O presente projeto de lei visa homenagear a ilustre professora, que trabalhou por muitos anos em nosso município prestando um excelente trabalho na área educacional.

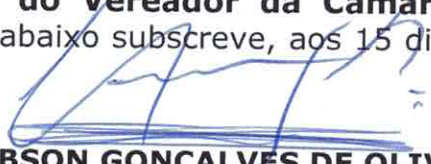
SENHORA DELMA PIMENTEL, é de família tradicional de Crixás e deixou sua marca históricas e seus relevantes serviços prestados ao município.

Assim, em homenagem a esta valorosa pessoa, devemos condecorar a sua memória e deixar na história do município seu nome.

DELMA faleceu no dia 05 de janeiro de 2022, com 49 anos de idade, vítima de complicações de saúde. e encontra-se sepultada no Cemitério Caminho da PÁZ em Crixás-Go.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR.
Parecer n. 081 do Projeto de Lei n. 003/2022/LEG.

PARECER N.: 081/2022.

DATA: 15/02/2022.

MATÉRIA: Dispõe sobre alteração de nome de ruas e avenidas do Município de Crixás.

AUTOR DA MATÉRIA: Gleibson Gonçalves de Oliveira – Camarguinho – Vereador/PL

EMENTA DA MATÉRIA: *“Denomina o nome da Senhora ‘DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL’ à Rua C do setor denominado Morada do Sol, neste Município de Crixás, e dá outras providências.”*

RELATOR: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em análise profícua conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Executivo Municipal atende o disposto no Art.39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 004, de 15 de fevereiro de 2022,** que: *“Denomina o nome da Senhora ‘DELMA APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL’ à Rua C do setor denominado Morada do Sol, neste Município de Crixás, e dá outras providências.”*, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.*

Feitas as considerações que julguei necessárias e pertinentes, caberá a análise do presente junto a Comissão competente, observando-se as disposições contidas nos arts. 179 e 180 do Regimento Interno e no art. 130, LOM.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás-GO., **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI N. 003/2022/PODER LEGISLATIVO, DE INICIATIVA DO VEREADOR GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA – CAMARGUINHO.**

Em síntese, VOTO PELA APROVAÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara de Vereadores. Sala das Sessões, Gabinete 05, em 17 de fevereiro de 2022, às 09 horas e 25 minutos.

Patryck Rosa Seixas
Relator

	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
✓	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS
α	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS
✓	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM

Gleibson Gonçalves de Oliveira
Camarguinho
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Processo nº __/2021

Assunto: Projetos de Lei nºs 02; 03; 04/2022

Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

Instado a manifestar nos presente projetos de Lei nºs 02; 03 e 04, todos de 2022 de autoria do poder legislativo Municipal que Dispõe sobre alteração de nome de ruas.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, autoriza o poder publico municipal a dar nomes de ruas e avenida do município.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois apesar de ser lei de iniciativa do poder Legislativo. Portanto, não se trata de ingerência ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal da república de 1988, assim com as anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O Espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, repetida na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Iaciara.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição a República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de dellagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre a **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública**, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Crixás, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II da Carta Política.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

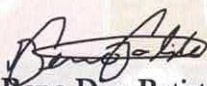
A cláusula pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Não obstante a estes fatos, o presente projeto, legisla acerca de autorização de da nomes a ruas e avenidas, portanto, sendo legal sua iniciativa por parte do poder legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 064/21.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixas, aos 17 de Fevereiro de 2022.


Beno Dias Batista
Assessor Jurídico
OAB/GO 14.271



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 19horas:35minutos RECEBI mediante REMESSA NECESSÁRIA da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o PARECER JURÍDICO do respeitável Projeto de Lei n. 003 de 15 de fevereiro do ano de 2022, autoria do

() Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal Dr. Carlos Seixo de Brito Júnior;

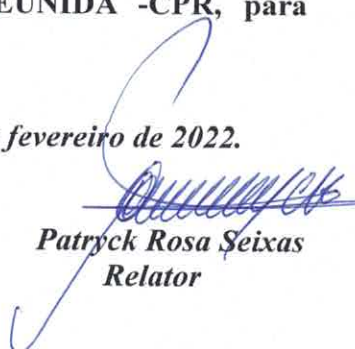
() Poder Legislativo do Vereador (X) Gleibson Gonçalves de Oliveira – Camarguinho; () Fernando Antônio dos Santos – Fernandinho da Igreja; () Marcos Ferreira Araújo – Marcão do Pesque Pague; () Luismar Maciel Gudim; () Carlos Eduardo Moreira da Cunha – CADU; () Cláudio Borges Barros – Claudinho Borges; () Mauro Martins Preto – Maurinho do Pit Dog; () Patryck Rosa Seixas - Patryck Seixas; () Romário Almeida Carneiro; () Crisley Francisco Marques – Crisley do Moto Táxi; () João Caetano de Lacerda – Toninho Pio;

Para conhecimento e providências que julgar necessárias, no uso de minhas atribuições como Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR.

TERMO DE DEVOLUÇÃO PARA PRESIDENTE DA CPR

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 19horas:45minutos mediante REMESSA NECESSÁRIA EMITI PARECER COMO RELATOR DA CPR do Poder Legislativo de Crixás-GO, bem como REMETO o respeitável Projeto de Lei n. 003 de 15 de fevereiro do ano de 2022, para o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA -CPR, para providências que julgar necessárias nos termos regimentais.

Câmara de Vereadores. Sala das Sessões,. Gabinete 05, em 17 de fevereiro de 2022.


Patryck Rosa Seixas
Relator